

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.695 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal das Mães que oram pelos Filhos”, no âmbito do Município e dá outras providências.

(Autor: André Rebello - Vereador - PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o “Dia Municipal das Mães que oram pelos Filhos”, a ser celebrado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.696 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jiu-Jitsu Mestre Mauro Pacífico” e dá outras providências.

(Autor: Edson Ferraz - Vereador - MDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jiu-Jitsu Mestre Mauro Pacífico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de setembro, em homenagem ao legado do mestre que difundiu a prática do Jiu-Jitsu no Município e formou gerações de atletas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, na semana em que recair o “Dia do Jiu-Jitsu Mestre Mauro Pacífico”, apoiar ou promover ações alusivas à data, em parceria com academias, escolas, federações, organizações esportivas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.697 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a comemoração do “Dia do Agente de Trânsito” no Município, e dá outras providências.

(Autor: Bruno Zancheta - Vereador - REPUBLICANOS)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o “Dia do Agente de Trânsito” a ser comemorado todo dia 11 de maio de cada ano.

Art. 2º Serão realizados palestras, Workshops, Mesa Redonda para discussão de melhoria e segurança do trabalho do Agente de Trânsito, bem como a conscientização para uma direção segura aos motoristas e motociclista do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.698 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à ONG Amigos Salvando Amigos - ASA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à ONG Amigos Salvando Amigos – ASA, para desenvolvimento do Projeto “Controle populacional de gatos ferais e semi-domiciliados por meio de captura, castração, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução, com a função de auxiliar a promover a controle de colônias e preservação do meio ambiente”.

Art. 2º Fica a Entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c.c. o Decreto Municipal nº 315/2021, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Fomento, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 9 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.699 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA AO MUNÍCIPE CLEVERSON BATISTA PEPE.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

“Localizada junto ao lote 1345A, da quadra 42, do loteamento denominado “Cidade Aracy”, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no PONTO 1, no alinhamento predial da Rua Manoel Joaquim, nº44, e segue medindo 2,30 metros, até chegar no PONTO 2; deste, segue em curva de concordância entre as ruas Manoel Joaquim e Avenida Régit Arab, medindo 11,00 metros, até chegar no PONTO 3; deste, segue no alinhamento predial da Avenida Régit Arab, medindo 6,00 metros, até chegar no PONTO 4; deste, deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue medindo 0,52 metros, confrontando com o imóvel de número 330 (matrícula 110941), até chegar no PONTO 5; deste, deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue medindo 4,40 metros, confrontando com o lote nº 1345A, até chegar no PONTO 6, deste segue em curva de concordância medindo 14,14 metros, até chegar no PONTO 1; que foi o início dessa descrição, e de acordo com essa linha perimétrica, encerrando-se com uma área total de 10,61 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao munícipe Cléverson Batista Pepe, a área descrita no art. 1º, pelo valor de R\$ 5.001,75 (cinco mil e um reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º O valor constante no caput deste artigo, será quitado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 416,82 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) cada, corrigidas pelo IPCA, se necessário.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no inciso XIV, do art. 20, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º A adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto aos Cartórios notariais e de registro, após a quitação do débito exposto no art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 9 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 628 de 7 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da função de Conselheira Tutelar constante de fls. 1825 do processo protocolado sob o nº 7.805/06,

DECRETA

Art. 1º Fica a senhora THULANY NATIT SILVA LEITE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.982.493-2, destituída, a pedido, da função de Conselheira Tutelar, a partir de 30 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando consequentemente alterado o Decreto nº 778, de 29 de dezembro de 2023.

São Carlos, 7 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 629 de 7 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO TITULAR DO 1º CONSELHO TUTELAR.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 7.805/06,

DECRETA

Art. 1º Fica a senhora CAMILA GOMES MARAGNO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.420.864-0-SSP/SP, nomeada como membro titular do 1º Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os vencimentos que lhe competirem por lei, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando consequentemente alterado o Decreto nº 778, de 29 de dezembro de 2023.

São Carlos, 7 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 633 de 8 de outubro de 2025

REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 171, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DOS BOXES DA PRAÇA DO COMÉRCIO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 8.773/03,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 20 do Decreto Municipal nº 171, de 5 de novembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 634 de 8 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PATROCÍNIO DO EVENTO “SIMPÓSIO NACIONAL DE INSTRUMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA – SIAGRO”.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo administrativo protocolado sob o nº 27.502/25,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o patrocínio ao evento “Simpósio Nacional de Instrumentação Agropecuária – SIAGRO”, a ser realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, que ocorrerá entre os dias 14 e 16 de outubro de 2025, no Município de São Carlos.

Art. 2º O repasse do patrocínio depende de prévia formalização de termo de patrocínio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 635 de 9 de outubro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 17.622,00.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 467/25, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 23.000, de 3 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 17.622,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	17.622,00
TOTAL				17.622,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
44.01.00	4.4.90.51	001	27.811.2055.2.068	17.622,00
TOTAL				17.622,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 9 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 1902 de 7 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e na forma do que consta do processo administrativo nº 30.452/25, e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021, que “Regulamenta as parcerias entre Município de São Carlos – Prefeitura Municipal de São Carlos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”, e alterações posteriores,
RESOLVE
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta pelos servidores indicados abaixo, para as parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as Organizações da Sociedade Civil:
I – Hicaro Leandro Alonso;
II – Mariana Navarro Gonçalves de Oliveira;
III – José Eduardo Araújo;
IV – Valeria Cristina Mazzola.
Parágrafo único. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação as seguintes atribuições:
I – aprimoramento dos procedimentos;
II – unificação dos entendimentos;
III – solução de controvérsias;
IV – padronização de objetos;
V – padronização dos custos e indicadores;
VI – fomento do controle de resultados e avaliação;
VII – homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo indicados como Gestores das parcerias firmadas através de Termos de Colaboração e de Fomento entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as Organizações da Sociedade Civil:
I – Caio Yamazaki Saravalle;
II – Elizeu Misko Filho;
III – Itamar Portioli de Oliveira;
IV – Lucas Peruzzi.
Parágrafo único. Caberá aos Gestores as seguintes atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados;
III – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;
V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.
Art. 3º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 7 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1903 de 7 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 19.037/25,
RESOLVE
Art. 1º Ficam designados o senhor LEONARDO LAZARO SILVA, Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, Matrícula nº 26.459, e a senhora SARAH REHDER FERRAZ, Diretora do Departamento de Informação, Documentação e Patrimônio, Matrícula nº 24.014, respectivamente como gestor e fiscal do

Contrato nº 71/25, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário em plataforma web e mobile, sistema de monitoramento quadrimestral de alterações urbanas, rurais e invasões, sistema de monitoramento e alerta de eventos climáticas e ambientais extremos, com licenciamento temporário e hospedagem em datacenter; capacitação de servidores e desenvolvimento sob demanda; levantamento aerofotogramétrico digital; atualização do cadastro territorial municipal e integração com sistema legados para o município de São Carlos-SP.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1904 de 8 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.846/22,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora ELIANA CONCEIÇÃO APARECIDA PIASSI, servidora pública municipal, Assistente Social, Matrícula nº 24.142, e a senhora JULIANE ACQUARO, servidora pública municipal, Orientadora Técnica de Programas, Matrícula nº 23.122, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato nº 119/23, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/23, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional e acolhimento familiar – Família Acolhedora no Município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1596, de 6 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1905 de 8 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 6.098/24, e

CONSIDERANDO a retomada da Comissão em 26 de agosto de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Fica retificada a data de efeitos, constante no art. 1º da Portaria nº 1737, de 26 de agosto de 2025, que passa a vigorar a partir de 26 de agosto de 2025, data em que foi autorizada a retomada das atividades da Comissão Processante.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1737/25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados desde 26 de agosto de 2025.

São Carlos, 8 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIA Nº 14/2025 DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO COM CARACTERÍSTICAS DE ABANDONO

Considerando o disposto no artigo 2º da lei nº 18.493 de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Programa de Recolhimento de Veículos Abandonados na Via Pública, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Michael Teruo Yabuki, autoridade de trânsito do Município de São Carlos, designado pelo Decreto nº 28 de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público os veículos que estão na via pública em situação de abandono, para os casos previstos no § 2º do Artigo 4º da mesma lei através da notificação por edital.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana NOTIFICA o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) ou parte deles que, terão prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação dessa notificação, para retirarem o bem da via pública, estando após passível de recolhimento ao Pátio Municipal.

1 - VEÍCULO DE PROPRIEDADE não identificada, MARCA/MODELO gm/monza, COR vermelha, SEM PLACAS , LOCALIZADO NA RUA Bruno Lazarini, 410, Maria Estela Fagá, QUE ESTÁ COM Pneus avariados, Lateral avariada, Para choque avariado, Lanternas avariadas, Paineis avariados.

São Carlos, 09 de outubro de 2025.

MICHAEL TERUO YABUKI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Carlos - CONVOCA todos os interessados para a quinta AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a revisão do PLANO DIRETOR – Lei 18.053/2016 referente ao eixo temático:

1- GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DATA: 10/11/2025

HORÁRIO: às 18h00.

LOCAL: A Audiência Pública será realizada na Escola Estadual Attilia Prado Margarido, localizado na rua Joaquim Ribeiro de Souza s/nº, Jardim Santa Felícia André Luis Fiorentino

Coordenador da Comissão de revisão do Plano Diretor – Decreto 413/2025

Agnaldo Spaziani Junior

Coordenador do Grupo de Trabalho de revisão do Plano Diretor – Decreto 412/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

Nota Técnica Nº 01, de 09 de outubro de 2025

Considerando os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal 2181/97;

Considerando as normas específicas do setor de produção, estoque, distribuição e comercialização de bebidas, regulamentadas pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

Considerando a Nota Técnica Nº 6/2025/CNCP/SENACON/MJ do Ministério da Justiça;

Considerando as orientações divulgadas pela Fundação Procon SP;

Considerando as orientações divulgadas pela ABRABE – Associação Brasileira de Bebidas;

O PROCON Municipal de São Carlos/SP, no uso de suas atribuições, com o objetivo de harmonizar as relações de consumo e prevenir a comercialização de bebidas sem procedência ou adulteradas, que coloquem em risco a saúde dos consumidores, vem, por meio desta, formalmente:

I – NOTIFICAR distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos responsáveis por comercializar bebidas direta, ou indiretamente aos consumidores, para que adotem as medidas necessárias para assegurar a aquisição e comercialização de bebidas de acordo com os dispositivos legais vigentes, tendo em vista as notícias e investigações de casos de bebidas adulteradas, inclusive contendo Metanol, que ocasionaram mortes e danos permanentes à consumidores do estado de São Paulo e de outras regiões do País.

II – RECOMENDAR que distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos responsáveis por comercializar bebidas direta, ou indiretamente aos consumidores, adotem as seguintes recomendações:

- a) Priorize o comércio de bebidas com procedência, conforme normas técnicas de produção e distribuição do MAPA e ANVISA;
 - b) Adquira bebidas exclusivamente de fornecedores formais (CNPJ ativo e regularidade no segmento), mantendo cadastro atualizado, contrato/comprovantes e documentação comprobatória de regularidade;
 - c) Exija nota fiscal válida, com conferência da chave de 44 dígitos no portal oficial, para todas as aquisições;
 - d) Realize a conferência, no ato do recebimento das bebidas, a marca, o tipo do produto, teor alcoólico, volume, número de lote indicados na nota e aqueles impressos nos rótulos e caixas;
 - e) Recuse o recebimento de garrafas com lacre/rolha violados; ausência de informação de identificação do fabricante/importador (com CNPJ e endereço), lote e prazo de validade; informações repetidas ou ilegíveis;
 - f) Recuse bebidas transvasadas e/ou recondicionadas;
 - g) Atenção aos sinais de bebida adulterada: preço muito abaixo do praticado, lacre/cápsula tortos, vidro com rebarbas, erros grosseiros de ortografia ou acabamento gráfico, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, odor irritante ou de solvente;
 - h) Atenção aos sinais de intoxicação após o consumo de bebida adulterada: sonolência, dor abdominal, náuseas, vômitos, confusão mental, taquicardia, visão turva, fobia, convulsões, cegueira, dor de cabeça intensa, tontura ou rebaixamento do nível de consciência após consumo. Nestas situações, não realizem “testes caseiros” (cheirar, provar, acender), pois tais práticas não são seguras nem conclusivas;
 - i) Detectada suspeita, o estabelecimento deve interromper imediatamente a venda/serviço do lote envolvido, isolar fisicamente as unidades com etiqueta “BLOQUEADO – SUSPEITA”, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (garrafas íntegras, meias-garrafas, rolhas, caixas, rótulos), guardar ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia e a nota fiscal relativa a aquisição do produto;
 - j) Emissão de nota fiscal pelos fornecedores do comércio de atacado, ou varejo, a todos os compradores, com o objetivo de garantir a origem, qualidade e rastreabilidade dos produtos;
 - k) Retirada IMEDIATA dos produtos sem rótulo e que não possuam nota de procedência dos seus estoques e dos displays de venda;
- Em caso de dúvida sobre a qualidade dos produtos, comunicar as autoridades sanitárias para análise e investigação.

Michelly Moretti

Chefe da Seção de Apoio à Fiscalização

Tiago Nonato de Souza

Diretor do Procon de São Carlos/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55/2025-SMS de 03 de Outubro de 2025

O Sr. Leandro Luciano dos Santos, Secretário Municipal da Saúde de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 e 6/2017 do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); Considerando a Deliberação CIB nº 76/2024 que orienta os fluxos para a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Grupo de Técnico Intersetorial (GTI) local para a implementação e acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em

Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) no Município de São Carlos; Art. 2º - O Grupo de Técnico Intersectorial (GTI) local mencionado no artigo 1º desta Portaria será composto pelas suas respectivas representações:
Juliana Ribeiro Xavier - RG 258757796 (Diretora de Unidade - UAISA/Subsede 2 DR4) – Fundação Casa;
Luiz Agnaldo dos Rios - RG 15245824 (Diretor de Unidade - CASA São Carlos);
Carmen Lucia de Oliveira Pereira – RG 28.895.672-2, CPF: 267.179.238-73, Matrícula 22.508 Psicóloga, Cargo de Chefe de Sessão de Apoio à Saúde Mental;
Amanda Leticia Gianeis Peres – RG 47.342.556-7, CPF: 409.423.298-21, Matrícula 23.049 Psicóloga, Cargo Supervisora de Unidades CAPS I.J;
Wander Roberto Boneli – RG 19.363.178-7, CPF 139.514.978,07 Matrícula 26.159, Cargo Secretario Adjunto da Saúde.
Gabriela Nogueira Abi Jaudi – RG 41.572.644-X - Cargo Diretora Técnica de Saúde I do DRS III de Araraquara.
Art. 3º - A participação dos integrantes acima nominados no Grupo de Técnico Intersectorial (GTI) local será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerados.
Art. 4º - O Grupo de Técnico Intersectorial (GTI) local terá caráter permanente podendo seus membros ser substituídos quando necessário.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal da Saúde de São Carlos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA nº 53/2025-SMS DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
(PUBLICADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025)
Onde se lê:
"a partir de 30/09/2025"
Leia-se:
"no dia 30/09/2025, sendo este seu último dia trabalhado naquela equipe"
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2024 EDITAL DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP**, por meio do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público o **Resultado Final da Avaliação Psicológica** do Concurso Público Edital nº 003/2024, referente ao Emprego **721 - AGENTE DE TRÂNSITO**, descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.
O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Final da Avaliação Psicológica** dos candidatos "APTOS", discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total, situação do exame antropométrico e teste de aptidão física, situação na avaliação psicológica e situação.
O **Anexo II** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Final da Avaliação Psicológica** dos candidatos "APTOS" inscritos/habilitados como Cota Racial – Negros (antes da avaliação presencial da cota racial), discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total, situação do exame antropométrico e teste de aptidão física, situação na avaliação psicológica e situação.
INFORMA que não houve candidatos inscritos/habilitados como Pessoa com Deficiência – PcD.
O critério de avaliação estabelecido para o **Resultado Final da Avaliação Psicológica**, corresponde ao indicado no **Capítulo 11**, do Edital de Abertura.
O Resultado Final da Avaliação Psicológica, incluindo também os candidatos que foram "INAPTOS", poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal de São Carlos – Concurso Público – 003/2024 → Resultados → Resultado Final da Avaliação Psicológica.
E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Final da Avaliação Psicológica, do Concurso Público do Edital nº 003/2024.

São Carlos/SP, 08 de outubro de 2025.
ANA BEATRIZ SODELLI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO I
Lista de Resultado Final da Avaliação Psicológica, Ampla Concorrência.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTO ESPECÍFICO ACERTOS	LENGUAGEM ORAL ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	NOTA OBJETIVA	SITUAÇÃO	PSICOLÓGICA	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
815	RODRIGO ALEXANDRE FRANCISCO	26/03/1987	721	AGENTE DE TRÂNSITO	17	7	10	34	85	APTO	APTO	85	1
741	ROBSON DE SOUZA MELO	31/07/1995	721	AGENTE DE TRÂNSITO	19	6	8	33	82,50	APTO	APTO	82,50	2
941	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA MARQUES CRAVEIRO	27/10/1989	721	AGENTE DE TRÂNSITO	18	5	10	33	82,50	APTO	APTO	82,50	3

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTO ESPECÍFICO ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	PROVA DE PSICOLOGIA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	
276	ELIÉZER BARBOSA DE SOUZA DA SILVEIRA	10/11/1997	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	7	9	32	80	APTO	APTO	80	4
25	LEANDRO MERANTE BIS	21/07/1990	721	AGENTE DE TRÂNSITO	18	6	7	31	77,50	APTO	APTO	77,50	5
319	FABIANO DOMINGUES GOMES	16/12/1980	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	7	8	31	77,50	APTO	APTO	77,50	6
120	NATANAEL SOARES DE BARROS	23/04/1992	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	6	9	31	77,50	APTO	APTO	77,50	7
1204	JORGE CAMARGO OISHI	01/03/1976	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	7	9	31	77,50	APTO	APTO	77,50	8
1072	PATRICIA RODRIGUES	06/03/1967	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	9	6	30	75	APTO	APTO	75	9
448	ABNER AUGUSTO DAMACENO	12/02/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	6	9	30	75	APTO	APTO	75	10
602	PEDRO AUGUSTO MUNHOZ	01/06/1994	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	5	10	30	75	APTO	APTO	75	11
1275	ANGELICA ALVES MAGALHAES	30/11/1995	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	5	10	30	75	APTO	APTO	75	12
443	NORMANDO DE CAMPOS AMAZONAS FILHO	11/04/1986	721	AGENTE DE TRÂNSITO	14	6	10	30	75	APTO	APTO	75	13
152	EMILLE RAMOS SANTOS GUIMARÃES	02/12/1995	721	AGENTE DE TRÂNSITO	14	7	8	29	72,50	APTO	APTO	72,50	14
141	LEANDRO SILVA MATOS	10/06/1989	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	10	28	70	APTO	APTO	70	15
777	PAULO RICARDO DA SILVA FELIX	26/08/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	10	28	70	APTO	APTO	70	16
561	CARLOS ROBERTO CONTI	26/05/1979	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	5	6	27	67,50	APTO	APTO	67,50	17
182	EMERSON LEANDRO DE FARIA	23/02/1978	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	6	8	27	67,50	APTO	APTO	67,50	18
125	LEANDRO MILHOR	07/07/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	6	8	27	67,50	APTO	APTO	67,50	19
1262	DAVID LUIZ CAVALCANTI JUNIOR	20/03/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	9	27	67,50	APTO	APTO	67,50	20
854	BRUNO GLENER ABRÃO DA SILVA	19/02/2000	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	9	27	67,50	APTO	APTO	67,50	21
59	DANIEL DA SILVA FALCONERES	16/07/1977	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	7	6	26	65	APTO	APTO	65	22
1224	ARLESON JOHNSON DA SILVA COELHO	22/06/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	5	9	26	65	APTO	APTO	65	23
688	LETÍCIA RAMOS TIMARCO	24/01/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	5	5	25	62,50	APTO	APTO	62,50	24
477	ELISANGELA REGINA ABREU	17/10/1982	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	7	5	25	62,50	APTO	APTO	62,50	25
551	ALEX PEREIRA DA GAMA	09/01/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	7	25	62,50	APTO	APTO	62,50	26
1152	RAI GABRIEL EUCLIDES DA SILVA	26/11/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	7	25	62,50	APTO	APTO	62,50	27
433	NIVEA DIAS DE SOUZA	06/03/1971	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	6	5	24	60	APTO	APTO	60	28
1352	ANTÔNIO LUIZ PINTO DE SOUSA	08/01/1979	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	6	24	60	APTO	APTO	60	29
396	EDILENE MOREIRA BORGES	10/04/1992	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	6	24	60	APTO	APTO	60	30
1022	VINICIUS FERNANDO CORDEIRO	13/11/1991	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	5	23	57,50	APTO	APTO	57,50	31
497	FERNANDA DE SOUZA DUTRA ROIZ	02/02/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	5	5	22	55	APTO	APTO	55	32

ANEXO II

Lista de Resultado Final da Avaliação Psicológica, Cota Racial - Negros.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTO ESPECÍFICO ACERTOS	LENGUAGEM PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	LÍNGUA INGLESA ACERTOS	PSICOLÓGICA ACERTOS	PSICOLÓGICA ACERTOS	PSICOLÓGICA ACERTOS	PSICOLÓGICA ACERTOS	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
777	PAULO RICARDO DA SILVA FELIX	26/08/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	10	28	70	APTO	APTO	70	1
1262	DAVID LUIZ CAVALCANTI JUNIOR	20/03/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	9	27	67,50	APTO	APTO	67,50	2
551	ALEX PEREIRA DA GAMA	09/01/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	7	25	62,50	APTO	APTO	62,50	3

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 PROCESSO Nº 20201/2025 ID 1077651 HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tendo em vista a reestruturação administrativa presente na Lei Municipal nº 23.150 de 26 de fevereiro de 2025, e com base no disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 cc art. 3º, inciso XIV do Decreto Municipal nº 872, de acordo com a delegação de competência estabelecida, homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro referente ao **LOTE 01** adjudicado à empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **59.610.394/0001-42**, e autorizo as respectivas despesas. Informo ainda que os **LOTES 02, 03, 04 E 05** restaram **DESERTOS**. Com esta presente homologação, este processo se dá por encerrado. Nesta oportunidade, designo a servidora Leticia G. Carrara Paschoalino para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 07 outubro de 2025. **Leandro Luciano dos Santos** Secretário Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 PROCESSO Nº 5593/2025 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS, ÁREAS AJARDINADAS E VIAS, COM SUPORTE TECNOLÓGICO, INCLUINDO SOLUÇÕES DIGITAIS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, PARA A OBTENÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DIRECIONADOS À INSPEÇÃO E GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS. COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, ALAMEDAS, PASSEIOS, FEIRAS-LIVRES, CALÇADAS, CALÇADÕES, ESCADARIAS, VIELAS PAVIMENTADAS E PONTOS DE ÔNIBUS; PODA DE ARBUSTOS; LIMPEZA SUPERFICIAL DE BOCAS DE LOBO; ROÇADA MANUAL E MECANIZADA; CAPINAÇÃO; RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DIVERSOS E VOLUMOSOS.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 14h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 06/10/2025, via e-mail, pela empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Conservação e Qualidade Urbana a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. **FERNANDO CAMPOS** Autoridade Competente.

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 07 de outubro de 2025. São Carlos, 07 de outubro de 2025. **MARIEL POZZI OLMO** Secretário Municipal de Conservação e Qualidade Urbana.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 29533/2025

OBJETO: Contratação de serviço de capacitação técnica para os servidores do setor do Departamento Contábil da Gestão de Pessoas do Município, por meio de curso online, visando a Correta interpretação e aplicação das regras do eSocial referentes à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) dos empregados públicos, no valor de R\$ 1.700,00.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **11.517.150/0001-93**, referente à serviço de capacitação técnica para os servidores do setor do Departamento Contábil da Gestão de Pessoas do Município, por

meio de curso online, visando a correta interpretação e aplicação das regras do eSocial referentes à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) dos empregados públicos, no valor de R\$ 1.700,00, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 06 de outubro 2025. **Ana Beatriz Sodelli** Secretária Municipal de Gestão de Pessoas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 30770/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). A CONTRATAÇÃO SE DARÁ SOB DEMANDA, NA MODALIDADE "PÓS-PAGO", E CONTEMPLARÁ OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ, ABRANGENDO AS CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA (VC1, VC2 E VC3), ROAMING NACIONAL, MENSAGENS DE TEXTO (SMS), MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS), TRÁFEGO DE DADOS MÓVEIS, PLANO CORPORATIVO, COM ACESSO VIA CONEXÃO 4G OU SUPERIOR, COM O FORNECIMENTO DE CHIP (SIM CARD) DE TRIPLO CORTE), no valor de R\$ 41.472,00.

Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **TIM S A**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). A CONTRATAÇÃO SE DARÁ SOB DEMANDA, NA MODALIDADE "PÓS-PAGO", E CONTEMPLARÁ OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ, ABRANGENDO AS CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA (VC1, VC2 E VC3), ROAMING NACIONAL, MENSAGENS DE TEXTO (SMS), MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS), TRÁFEGO DE DADOS MÓVEIS, PLANO CORPORATIVO, COM ACESSO VIA CONEXÃO 4G OU SUPERIOR, COM O FORNECIMENTO DE CHIP (SIM CARD) DE TRIPLO CORTE, no valor de R\$ 41.472,00**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 08 de outubro de 2025. **Mateus de Aquino**. Secretário Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

EXTRATOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/23

Extrato de Aditamento Contratual

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: HS Lopes Construtora Ltda.

Objeto: Supressão no valor de R\$ 1.466,64.

Data da assinatura: 01/10/25

Processo nº 5.863/23

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 119/23

Extrato de Aditamento Contratual

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Universidade Patativa do Assaré

Objeto: Reajusta em 5,351% o valor do contrato para prestação de serviço de acolhimento institucional e acolhimento familiar – Família Acolhedora no Município de São Carlos, prorroga a vigência para 11/01/26 e estabelece, para o período, o valor de R\$ 1.091.051,05

Data da assinatura: 08/10/25

Processo nº 17.846/22

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/24

Extrato de Aditamento Contratual

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prorroga vigência contrato de serviços de pequenas reformas, manutenção predial preventiva e corretiva por demanda, com fornecimento de materiais, nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, para 09/07/26 valor para período R\$ 5.058.174,35.

Data da assinatura: 09/10/25

Processo nº 4.945/23



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÕES

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 1434/2025 UASG 926309 – EDITAL 90002/2025

Objeto: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Comunicamos que a licitação está suspensa “sine die”, em acatamento à determinação do superior. Os próximos trâmites serão oportunamente publicados nos termos da legislação pertinente.

São Carlos, 08 de outubro de 2025.

Setor de Contratos e Licitações



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SÃO CARLOS/SP -CMPI

ENTIDADES HABILITADAS AO PROCESSO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO BIÊNIO 2025/2027.

Conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias: 28/08/2025 e 06/09/2025, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 21.971 de 21 de novembro de 2023, informa as entidades habilitadas à participarem do PROCESSO ELEITORAL das organizações não governamentais/sociedade civil, para o biênio 2025/2027 a realizar-se por meio de Assembleia Geral no dia 30 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 9H, no Centro de Referência do Idoso “Vera Lucia Pilla”, situado à Rua Dr. Joaquim Inácio de Moraes - Vila Irene - São Carlos/SP.

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO TIPO ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA:

I- Abrigo de Idosos D. Helena Dornfeld – CNPJ: 45.356.458/0001-16

II- Bem-Estar Residência Geriátrica – CNPJ: 16.384.909/0001-20

III- Cantinho Fraterno D. Maria Jacinta – CNPJ: 59.620.518/0001-70

IV- Grandparents House – Instituto Geriátrico e Residência Ltda. – CNPJ: 34.184.615/0001-37

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE CUNHO RELIGIOSO, CENTROS DE CONVIVÊNCIAS, ASSOCIAÇÕES E/OU OUTROS GRUPOS ORGANIZADOS:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos-APAE – CNPJ: 59.620.690/0001-24

II- Associação Sal da Terra - AST– CNPJ: 12.391.490/0001-83

III- Pastoral da Pessoa Idosa – CNPJ: 07.234.458/0001-54

São Carlos, 06 de outubro de 2022.

Aparecida Luzilene Carneiro

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Carlos

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

APROVAÇÃO PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO SINE

RESOLUÇÃO Nº 011/2025 - CMTER

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240004-021577 proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2024 e 2025, no valor total de R\$1.929.719,54 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;

IV – a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V – a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Edição revisada por:

Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino, 09/10/2025 14:48**

Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt (16.701)**

E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br

Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000